

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
AZ QUEST PANORAMA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.890.054/0001-00**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **AZ QUEST PANORAMA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 51.890.054/0001-00 ("Fundo"), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- I. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo;
- II. O Fundo se encontra devidamente constituído;
- III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento do Fundo;
- IV. Que as Partes desejam alterar o valor da taxa de gestão do Fundo;
- V. A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão formulou exigência no âmbito do pedido listagem e de admissão à negociação das cotas da Primeira Emissão de Cotas do Fundo ("Exigência B3");
- VI. A Divisão de Securitização e Agronegócio da Comissão de Valores Mobiliários ("DSEC" e "CVM", respectivamente) formulou exigências no âmbito do Regulamento do Fundo ("Exigências CVM"); e
- VII. O Administrador pretende alterar a redação do Regulamento, a fim de compatibilizá-lo à Exigência B3 e às Exigências CVM.

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. O acréscimo do número do CNPJ no Regulamento do Fundo, passando a vigor conforme a seguinte redação:

“O AZ QUEST PANORAMA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 51.890.054/0001-00, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.”

2. A alteração do artigo 5.9 (b) do Regulamento do Fundo, que passará a vigor com a seguinte redação:

“5.9. (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, e no artigo 32 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, exceto pelo previsto no artigo 42 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023 que permite o Fundo prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, bem como constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes da carteira do Fundo, para garantir obrigações assumidas pelo Fundo;”

3. A alteração do artigo 7.1 (c) e acréscimo do artigo 7.2.(g) do Regulamento, que passarão a vigor com as seguintes redações abaixo:

“7.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, ou poderá prestar diretamente (desde que esteja devidamente habilitada), os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, exceto quando tais serviços forem executados pela Administradora; e*
- (b) escrituração das Cotas, exceto quando tal serviço for executado pela Administradora.*

7.2 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- (a) distribuição primária de cotas;*
- (b) Consultoria Especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;*
- (c) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e*
- (d) formador de mercado para as cotas, observado, se for o caso, o disposto no item 1.1(p), abaixo;*
- (e) departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários;*
- (f) custódia de ativos financeiros; e*
- (g) auditoria independente.”*

4. A alteração do artigo 5.2 do Anexo ao Regulamento, que passará a vigor com a seguinte redação:

“5.2. Pela prestação dos serviços de gestão de Ativos do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão correspondente ao percentual descrito na tabela abaixo, observado o valor mensal mínimo de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.”

Patrimônio Líquido	Percentual da Taxa de Gestão
<i>Até R\$ 300.000.000,00</i>	<i>0,985%</i>
<i>Acima de R\$ 300.000.000,00</i>	<i>1,005%</i>

5. O acréscimo do artigo 6.3.2. do Anexo ao Regulamento, que passará a vigor com a seguinte redação:

“6.3.2. Os Imóveis que venham a integrar a carteira do Fundo, nos termos do artigo 6.3. acima, poderão ser gravados com ônus reais constituídos anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.”

6. A alteração do artigo 8.5. do Anexo ao Regulamento, que passará a vigor com a seguinte redação:

“8.5 Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, nos termos dos artigos 73 a 75 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 9.000.000 (nove milhões) de Cotas da Primeira Emissão, no montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). Uma vez atingido tal montante mínimo, a oferta poderá ser encerrada a qualquer momento e as Cotas da Primeira Emissão remanescentes não subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora”

7. A alteração do artigo 9.2. do Anexo ao Regulamento, que passará a vigor com a seguinte redação:

“9.2 Havendo disponibilidades, os rendimentos auferidos poderão ser distribuídos aos Cotistas mensalmente, a critério do Administrador, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. Observado o disposto no item 9.1. acima, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis após o encerramento dos balanços semestrais.”

8. A correção de erros de digitação de numeração de artigos do Regulamento e referências cruzadas.
9. Tendo em vista o quanto deliberado no item acima, aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Apêndice A ao presente instrumento.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

D



ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

